

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.904, DE 2016

Denomina a passarela para pedestres sobre a Rodovia BR-488, no município de Aparecida, Estado de São Paulo, “Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider”.

Autor: Deputado SAMUEL MOREIRA

Relator: Deputado MARCIO ALVINO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Samuel Moreira, pretende denominar “Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider” a passarela de pedestres sobre a rodovia BR-488, no Município de Aparecida, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Samuel Moreira pretende denominar a passarela de pedestres sobre a rodovia BR-488, localizada no Município de Aparecida, Estado de São Paulo, de “Passarela Dom Aloísio Cardeal Lorscheider”.

A BR-488 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.904, de 2016.

Sala da Comissão, em de junho de 2017.

Deputado MARCIO ALVINO
Relator